

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 500, DE 2008

(MENSAGEM Nº 367/2007)

Aprova o texto do Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, assinado no Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 2007.

Autor: Comissão Parlamentar Conjunta do
Mercosul

Relator: Deputado Cezar Schirmer

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que intenta aprovar o texto do Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para Solução de Controvérsias no Mercosul, celebrado na cidade do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 2007.

A proposição em exame teve origem na Mensagem nº 367, de 2007, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00075, de 18 de abril de 2007, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “(...) o *Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, que instituiu o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)*, dispõe, em seu artigo 20, que os países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) poderão aderir ao Mercosul mediante negociação e por decisão unânime dos Estados Partes (...) A adesão de novos membros é importante marco para o aprofundamento do processo de

integração do Mercosul. Nesse contexto, é necessário modificar o Protocolo de Olivos, a fim de torná-lo adequado a futuras alterações no número de Estados do Mercosul. De modo a atingir o objetivo mencionado, deverão ser modificados os artigos 18, 20 e 43 do Protocolo de Olivos (...).

Esclarece, ainda, que “(...) o Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos entrará em vigor no trigésimo dia, a partir da data em que tenha sido depositado o quarto instrumento de ratificação. A partir de sua entrada em vigor, o conteúdo do referido Protocolo Modificativo passará a ser parte integrante do Protocolo de Olivos (...).

Nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2008, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

De outro lado, constata-se que o texto do Protocolo Modificativo em comento não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem estar conformadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por derradeiro, somente *ad argumentandum tantum*, o aludido Protocolo Modificativo se afigura oportuno ao tempo em que se faz mister a adequação do Protocolo de Olivos a futuras alterações no número de Estados Partes do Mercosul, com a adesão de países como Bolívia, Chile e Venezuela, como bem frisado pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na citada Exposição de Motivos nº 00075, de 2007.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CEZAR SCHIRMER

Relator